



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 157541939

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 23/2026 e SGP-23 nº 163/2026

Prezado Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento do Vereador João Ananias, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sirvo-me do presente para encaminhar as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), acerca da execução orçamentária dos programas de fomento à cultura previstos na [Lei nº 18.220/2024](#).

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado digitalmente)

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **RICARDO TEIXEIRA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva

Chefe de Gabinete

Em 19/05/2026, às 18:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157541939** e o código CRC **14149643**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA COORDENAÇÃO DE FOMENTO E FORMAÇÃO CULTURAL

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000389-2

Encaminhamento SMC/CFOC Nº 157297146

São Paulo, 12 de maio de 2026.

À SMC/CHEFIA-GAB

Em atendimento ao Ofício SGP-12 nº 23/2026 - Requerimento nº 01/2026 (152851915), respondemos abaixo:

Em atenção ao expediente em epígrafe, cumpre inicialmente apresentar a atuação da Coordenação de Fomento e Formação Cultural (CFOC) que, nos termos do Art. 86 do Decreto Municipal nº 58.207/2018, desempenha papel estratégico na consolidação das políticas públicas de cultura em nossa cidade.

Esta Coordenação tem como atribuição primordial o apoio a projetos de criação e circulação de diversas linguagens artísticas, viabilizado através da execução de editais públicos que buscam democratizar o acesso aos recursos e incentivar a produção local.

Para além do fomento direto, a CFOC é responsável pelo planejamento, execução e monitoramento de programas voltados à formação de público e à ampliação do reconhecimento e da fruição das manifestações culturais em todas as regiões do município, garantindo que o direito à cultura seja exercido de forma descentralizada.

Complementarmente, cabe a esta Coordenação a gestão administrativa e a fiscalização de parcerias, contratos e convênios, assegurando que os recursos e serviços de manutenção operacional ocorram de maneira eficiente e em conformidade com as diretrizes da administração pública. Pelo exposto, passamos a discorrer sobre as informações solicitadas através do Ofício SGP-12 nº 23/2026 - Requerimento nº 01/2026 (doc. SEI 152851915).

A Coordenação de Fomento e Formação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa é responsável pela gestão de 13 (treze) programas municipais de

fomento direto. Dentre os quais, 10 (dez) foram instituídos através de lei municipal específica, sendo eles:

1.

Programa Municipal de Fomento ao Teatro (Instituído pela Lei Municipal 13.279/2002)

2.

Programa VAI I e II (Instituído pela Lei Municipal nº 13.540/2003 e modificado pela Lei Municipal nº 15.897/2013)

3.

Fomento à Dança (Instituída pela Lei Municipal nº 14.071/2005)

4.

Prêmio Zé Renato (Instituído pela Lei Municipal nº 15.951/2014)

5.

Fomento ao Circo (Instituído pela Lei Municipal nº 16.598/2016)

6.

Fomento à Radiodifusão Comunitária (Instituído pela Lei Municipal nº 16.572/2016)

7.

Fomento à Cultura da Periferia (Instituído Lei Municipal nº 16.496/2016)

8.

Fomento ao Samba (Instituído pela Lei Municipal nº 17.877/2022, observando a Lei Municipal nº 16.874/2018)

9.

Fomento ao Forró (Instituído pela Lei Municipal nº 17.086/2019)

10.

Programa Municipal de Fomento ao Reggae/Rastafari (Instituído pela Lei Municipal nº 17.805/2022)

Ademais, também é de responsabilidade desta Coordenação a execução de outros três programas municipais de fomento já consolidados na Cidade de São Paulo. É o caso do Fomento às Culturas Negras, que em 2025 teve sua 6ª edição publicada; do Fomento à Capoeira, cuja 3ª edição foi lançada em 2025; e do Apoio à Música, que teve o lançamento da sua 9ª edição no ano de 2025, que não estão previstos em lei municipal.

Cabe ressaltar que todos os programas listados possuem natureza de política continuada, previstos no Plano Plurianual (PPA), cuja dinâmica se fundamenta no apoio ao desenvolvimento, à pesquisa e à manutenção das produções artísticas de média e longa duração, não se limitando à contratações de projetos pontuais, isto é, de apresentações artísticas isoladas.

A natureza de política continuada reflete diretamente nos editais, que selecionam projetos de duração superior a 6 meses em quase sua totalidade, se não vejamos:

Lei de Fomento ao Circo permite projetos de até 18 meses (*Art. 5º, parágrafo único da Lei 16.598/2016*);

Prêmio Zé Renato também estipula uma duração máxima de 18 meses para a execução dos projetos (*Art. 4º, § 9º da Lei 15.951/2014*);

Fomento à Dança (*Art. 7º. Inciso IV da Lei 14.071/2005, redação dada pela Lei nº 15.961/2014*); Fomento à Cultura da Periferia (*Art. 13, Inciso II, item b*) da Lei 16.496/2016) e Fomento ao Teatro (*Art. 7º. Inciso IV da Lei 13.279/2002*), permitem a execução de projetos por um período de até 24 meses;

Fomento à Radiodifusão Comunitária (*Art. 6º, Inciso II, item b*) da Lei nº 16.572/2016), seguindo a mesma linha, permite a execução de projetos com duração de até 12 meses.

Salientamos, ainda, que nos casos em que não há definição de prazo limite fixado em Lei para a execução de projetos, a definição se constitui pelo texto do edital.

Nesse sentido, ainda que o período de duração máxima de cada projeto possa variar de uma linguagem cultural para outra, pode-se constatar a existência de uma dinâmica de política de ação continuada em todos os programas de fomento geridos por esta Coordenação.

Somado à longa duração dos projetos, a legislação que rege esses programas impõe um acompanhamento rigoroso por parte da Administração, o que se traduz na obrigatoriedade do repasse financeiro aos contemplados de forma fracionada (em duas ou três parcelas), atrelando os pagamentos ao cumprimento de etapas do plano

de trabalho. Destacam-se as seguintes legislações que trazem essa imposição:

Fomento ao Teatro: o artigo 20, § 4º, determina o repasse dos valores em 3 (três) parcelas, sendo 40% na celebração do termo de fomento, 40% no início da segunda etapa mediante comprovação das atividades, e 20% na entrega do relatório final;

Fomento ao Circo: o artigo 18, § 3º, determina o repasse dos valores em 3 (três) parcelas, sendo 50% na assinatura, 40% no início da segunda etapa mediante comprovação das atividades, e 10% na entrega do relatório final;

Fomento às Rádios Comunitárias : o artigo 20, § 4º, estabelece o pagamento do fomento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 80% na assinatura do contrato e a segunda de 20% ao término do plano de trabalho;

Fomento à Dança: o artigo 22 aponta que o contratado deverá comprovar a realização das atividades através de relatórios à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ao final de cada um dos 3 (três) períodos de seu plano de trabalho.

Do mesmo modo que a dinâmica de ação continuada visível na duração dos projetos se ampliou para todos os programas municipais, tendo eles ou não determinação legal para tal, o mesmo processo acontece do ponto de vista da execução orçamentária.

Isto é, excetuando-se o Programa VAI e o Prêmio Zé Renato que são pagos em parcela única, todas as políticas de fomento geridas por CFOC adotaram, historicamente, a lógica do repasse financeiro em frações.

É importante também abordar o instrumental jurídico utilizado para viabilizar todos os programas, uma vez que a execução dos programas municipais está atrelada aos ritos e parâmetros por ele estabelecidos. Nesse sentido, do ponto de vista administrativo e processual, cabe ressaltar que a condução de um chamamento público gerido sob a égide do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - Lei nº 13.019/2014), para garantir a isonomia, a publicidade e a lisura da seleção, deve cumprir etapas rigorosas.

Cronologicamente, as fases configuram-se como ritos administrativos de cunho técnico e preparatório, que envolvem:

Divulgação e publicação: lançamento do edital e abertura de prazos para garantir ampla concorrência;

Inscrições: período concedido aos agentes culturais para a formulação e submissão dos projetos;

Análise e julgamento: atuação das Comissões Julgadoras na análise de mérito artístico dos projetos submetidos;

Lista de pré-selecionados e fase recursal: a publicação da lista de pré-selecionados pela comissão ofertando fase recursal aos proponentes que queiram questionar as decisões da Comissão Julgadora;

Análise documental, habilitação e fase recursal: verificação documental, análise de

certidões, publicação de resultados preliminares e concessão de prazos para recursos;

Homologação: publicação do resultado final e posterior convocação para a contratação.

Todo este encadeamento processual obrigatório demanda, em média, 6 (seis) meses de tramitação entre o lançamento do edital e a sua respectiva homologação. Se analisarmos os 17 (dezessete) editais municipais lançados em 2024, é possível perceber que o edital cuja execução foi mais célere do ponto de vista da análise entre o lançamento e sua homologação foi a 43ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro, lançada 8 de fevereiro de 2024 e homologada no dia 8 de agosto do mesmo ano.

Em contrapartida, ao analisarmos a execução mais demorada do ano de 2024, é possível visualizar a duração de 9 (nove) meses do procedimento administrativo. Isto pois a 8ª Edição do Fomento à Música, lançada em 14 de maio de 2024, só teve sua efetiva homologação no dia 7 de fevereiro de 2025.

Quando a análise se volta ao ano de 2025, a situação se torna um pouco mais complexa. Isto pois o edital cuja tramitação aconteceu de maneira mais célere, a 38ª Edição do Fomento à Dança, foi lançado em 10 de fevereiro de 2025 e homologado no dia 11 de setembro de 2025, atingindo a marca de 7 (sete) meses decorridos em toda a sua execução.

Aqui cabe ressaltar pontos relevantes no processo de execução de políticas culturais de natureza continuada: o período do ano em que o edital é lançado e a disponibilidade financeira para garantir o lançamento e sua efetiva homologação.

Esses pontos, no entanto, se interrelacionam a partir do momento em que a não existência da disponibilidade financeira imediata acarreta o lançamento tardio do edital, em face da obrigatoriedade da reserva orçamentária e financeira.

Ademais, em razão da natureza da política continuada, que atravessa de um exercício orçamentário para outro, é importante destacar que existem compromissos financeiros em função da vigência de editais anteriores, mas que possuem projetos cuja duração ultrapassa os doze meses.

O requerimento de informação aponta que a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, previa R\$159,7 milhões para 15 fomentos na cultura em 2025.

O valor trazido reúne dotações que não são exatamente as dotações geridas por esta Coordenação. Nesse sentido, faz-se necessário esclarecer que a LOA de 2025 consigna o valor orçado aprovado de R\$114,6 milhões, correspondente aos treze fomentos municipais, explicitados acima, quais sejam:

1.

Fomento e difusão do Reggae e da Cultura Rastafari;

2.
Fomento e difusão da Capoeira;
3.
Fomento e difusão do Samba;
4.
Execução do Programa VAI;
5.
Lei de Fomento ao Teatro;
6.
Lei de Fomento à Dança;
7.
Fomento ao Circo | Edital Xamego;
8.
Apoio à Cultura Negra;
9.
Prêmio Zé Renato;
10.
Fomento à Música;
11.
Fomento à Cultura da Periferia;
- 12.

Rádios Comunitárias;

13.

Fomento e Difusão do Forró;

Nesse sentido, com relação à execução financeira o orçamento aprovado foi de R\$ 114,6 milhões de reais. Todavia, o orçamento disponível foi de R\$90 milhões, tendo sido liquidado o valor de R\$86,4 milhões, levando-se em consideração o lançamento de todos os editais de fomento de 2025 e os compromissos financeiros das edições anteriores, caracterizado pela dinâmica de política continuada prevista no PPA.

Cabe ressaltar que os editais ainda que tenham sido lançados com um certo atraso, nenhum deles geridos por esta Coordenação deixou de ser lançado. Isto é, não houve qualquer tipo de prejuízo na garantia da manutenção das políticas continuadas, apenas uma dilação do cronograma previsto em função da necessidade de adequação entre planejamento orçamentário e disponibilidade financeira.

Nesse sentido, não há que se falar em baixa execução orçamentária, uma vez que, diante todo o exposto, o que estabelece a preservação das políticas continuadas é justamente o lançamento dos editais e estes foram todos publicados.

Ademais, estes também devem seguir rigorosos trâmites administrativos que pressupõem prazos não apenas para o andamento do processo de seleção, como também impõe prazos para a execução dos projetos. Tais prazos, como por exemplo a possibilidade de execução de projetos de até 24 meses de duração, criam um cenário particular de execução financeira que depende não apenas do Poder Público, mas principalmente de um processo de sintonia e sinergia entre Poder Público e o responsável pela gestão das parcerias firmadas via edital.

Sendo assim, a execução financeira do ano de 2025 representou o processo de pagamento de projetos firmados no cronograma conforme edições anteriores ao passo que também realizou os pagamentos possíveis dos editais lançados que puderam ter sua tramitação e homologação em tempo, considerando, ainda, o estrito cumprimento dos prazos e ritos administrativos estabelecidos pela Lei 13.019/2014.

Vale registrar que eventual recomposição orçamentária garantiu que todos os editais previstos para o ano de 2025 pudessem ser lançados e que, paralelamente, 11 (onze) dos 13 (treze) programas de fomento previstos para o ano de 2026 também já foram publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 8 de maio de 2026.



Matheus Fernandes Alves Lopes
Coordenador(a) Geral

Em 12/05/2026, às 19:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157297146** e o código
CRC **C0622816**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA CHEFIA DE GABINETE

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2026/0000389-2

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 157303275

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereador João Ananias

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 163/2026 - **Reiteração do Requerimento nº 01/2026.**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Prezada Assessora,

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL Nº 154889988 (154889988), referente ao Requerimento nº 01/2026 do Vereador João Ananias (152851915), esta Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa apresenta sua manifestação conclusiva com base no relatório da Coordenação de Fomento e Formação Cultural (CFOC) (157297146).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 15/05/2026, às 13:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157303275** e o código CRC **883C0F51**.